



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano II | Edição nº 155

Página 1 de 4

SECRETARIA DE SAÚDE INICIA A CAMPANHA

" NOVEMBRO AZUL "



Novembro azul é o nome do movimento que busca a conscientização para a saúde masculina e com atenção especial ao câncer de próstata. A campanha busca a prevenção, conscientização e muita informação sobre a doença. O mês foi escolhido por conta do dia mundial de combate a doença que é lembrada em 17 de novembro. Pensando nisso a Secretaria Municipal de Saúde colocará um médico (Dr. Leopoldo), a disposição da população nos dias e horários.

- 16/11/2021 - 13:00 às 20:00 horas PSF Dra. Nohad
- 17/11/2021 - 13:00 às 20:00 horas PSF Dr. Edison
- 18/11/2021 - 13:00 às 20:00 horas PSF Dr. Mardone

Obs: No dia da consulta levar o resultado do exame de PSA. Lembramos que todos os laboratórios da cidade estarão fazendo o exame a um preço bem acessível devido a campanha do " Novembro Azul ". Os exames poderão ser feitos de segunda a sexta-feira por R\$ 25,00 e aos sábados por R\$ 20,00, não precisando estar com o pedido do médico. Para o exame ter a eficácia total é importante seguir algumas orientações. Nos últimos 3 dias deverão seguir os seguintes cuidados :

- Não fazer atividade física intensa, andar de bicicleta e andar a cavalo.
- Não realizar relações sexuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano II | Edição nº 155

Página 2 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano II | Edição nº 155

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade do ensino híbrido na rede pública Municipal e Estadual de ensino no Município de Itapagipe/MG e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Itapagipe, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO as normativas para o retorno às aulas de forma universal, monitorada, consciente, gradual (híbrida) e facultativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189 de 22 de outubro de 2021 que dispõe sobre o retorno as atividades escolares regulares nas unidades de ensino em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais dispôs sobre o Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.644 de 25 de outubro de 2021 que dispõe sobre funcionamento nas Redes de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o memorando circular nº 26/2021/SEE/SB, de 26 de outubro de 2021 com orientações sobre o retorno presencial obrigatório na Rede Estadual

de Ensino;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19 assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 – 6ª versão, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a continuidade do Ensino Híbrido nas instituições Públicas Estaduais e Municipais, sem obrigatoriedade de adesão ao Ensino Presencial;

Art. 2º - Fica determinado para os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino que não optaram pelo ensino presencial a garantia da continuidade do ensino remoto com atividades entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal conforme prazo e logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, observadas as orientações das autoridades de saúde;

§1º Para planejamento do transporte e da merenda escolar, a adesão dos estudantes às aulas presenciais continua vinculada à necessidade da assinatura do Termo de Responsabilidade na Instituição de Ensino;

§2º As escolas deverão dar continuidade na alternância entre semanas de atividades presenciais e semanas de atividades remotas;

Art. 3º - Nas Escolas Estaduais do Município, para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados:

I – As atividades cumpridas por meio dos Planos de Estudos Tutorados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano II | Edição nº 155

Página 4 de 4

II – As atividades cumpridas por meio das atividades complementares elaboradas pelo professor;

III – Os Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares permanecem obrigatórios e deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

Parágrafo Único – Os dados mencionados no Artigo 3º e incisos I, II e III, referem-se aos Artigos 7º, 8º e 9º, incisos I e II da Resolução Secretaria Estadual de Educação - 4.644 de 25 de outubro de 2021.

Art. 4º - Continua suspenso o atendimento presencial da EDUCAÇÃO INFANTIL na modalidade - Creche – 0 a 3 anos.

Art. 5º - Cumprimento integral dos protocolos sanitários descritos no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais da Rede Municipal de Ensino, devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG – 6ª versão;

Art. 6º – Manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais, para alunos cujas famílias não se sintam seguras para o retorno ou nos dias que não são contemplados pela escala presencial, utilizando a Plataforma implantada como principal recurso e atividades impressas quando o aluno estiver sem acesso à internet;

Art. 7º – Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Parágrafo Único – A escola manter-se-á aberta diariamente com o funcionamento normal em seus turnos de atendimento ao público e à comunidade escolar, devendo seguir e atentar-se aos protocolos sanitários.

Art. 8º – Demais medidas complementares no tocante

a execução das atividades presenciais de ensino na modalidade híbrida poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções e/ou portarias, consoante às determinações legais.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.141 de 17 de setembro de 2021.

Itapagipe/MG, 03 de novembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

O Município de Itapagipe/MG torna pública a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 0013847/2021, Pregão Presencial nº 83/2021 (RP 63), em que objetiva Contratação de empresa para prestação de serviços de decorações e instalações elétricas natalinas em praças do município no projeto luzes de Natal 2021. Conforme termo de referência. Demais informações pelo e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br Itapagipe/MG, 28 de outubro de 2021. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.